



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

## **RESOLUÇÃO Nº 088/12-CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais e considerando:

que a Constituição Federal, Incisos II e VIII do Artigo 200, que atribui ao Sistema Único de Saúde a execução das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador, e colaborar na proteção do meio ambiente, nele compreendido o do trabalho;

que a Constituição Federal, em seu Artigo 30, Inciso VII, estabelece competir aos municípios prestar, com cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

os preceitos das seguintes normas: Lei Federal nº 8.080/1990, do Decreto Federal nº 7.508/2011, do Decreto Estadual nº 40.222/2000, da Portaria GM/MS nº 3.120/1998, da Portaria GM/MS nº 3.908/1998, da Portaria GM/MS nº 1.339/1999, da Portaria GM/MS nº 1.679/2002, da Portaria GM/MS nº 2.728/2009 e da Portaria GM/MS nº 104/2011;

a Constituição Estadual, que em seu Artigo 243, Inciso IV, estabelece como atribuição do Sistema Único de Saúde, controlar e fiscalizar qualquer atividade e serviço que comporte risco à saúde, à segurança ou ao bem-estar físico e psíquico do indivíduo e da coletividade, bem como ao meio ambiente; e no Inciso XV, em cumprimento à legislação referente à salubridade e segurança dos ambientes de trabalho, promover e fiscalizar as ações em benefício da saúde integral do trabalhador rural e urbano;

a Resolução nº 244/2002 - CIB/RS, que aprova o Plano Estadual de Saúde do Trabalhador do Rio Grande do Sul;

que a implementação do Sistema Único de Saúde (SUS) é uma responsabilidade que deve ser compartilhada por todas as esferas de governo, de forma descentralizada e hierarquizada, com gestão única em cada esfera de governo e com participação da comunidade, principalmente por meio dos Conselhos e Conferências de Saúde;

que o processo de implantação da descentralização das ações e serviços do SUS deve ser acompanhado do repasse de recursos financeiros e de cooperação técnica e operacional com os municípios;

a necessidade de retificar a Portaria nº 52/2001, no que diz respeito aos Artigos que se referem à implantação dos Centros de Referência Regional em Saúde do Trabalhador – CEREST Regional;

que os ambientes e os processos de trabalho têm desencadeado acidentes, doenças e agravos, representando riscos à saúde, suscetíveis de efetiva prevenção, que exigem controle sanitário e epidemiológico;

a premência da utilização da epidemiologia e de avaliação de riscos no planejamento das ações, no estabelecimento das prioridades e na alocação de recursos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

a competência das três esferas de gestão na área de epidemiologia e no controle de acidentes, doenças e agravos relacionados ao trabalho;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 07/03/12.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar as Unidades Regionais Especializadas em Saúde do Trabalhador (UREST), com a finalidade de possibilitar o funcionamento de estruturas que, embora não possuam todas as condições necessárias à sua habilitação como Centros de Referência Regional (CEREST) na Rede Nacional de Saúde do Trabalhador, contribuirão para ampliar as ações de Saúde do Trabalhador.

**Art. 2º** – Definir os recursos a serem repassados para o custeio dessas Unidades Regionais Especializadas em Saúde do Trabalhador (UREST) e Centros de Referência Regional em Saúde do Trabalhador (CEREST) objetivando o fortalecimento das ações de Saúde do Trabalhador e à organização regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio Grande do Sul, visando o funcionamento da Rede de Serviços de Referência Regionais em Saúde do Trabalhador no âmbito estadual, articulados respectivamente com a Rede de Saúde de cada Município da sua área de abrangência.

**Parágrafo Único** - Os recursos orçamentários da Secretaria Estadual da Saúde (SES) alocados para este fim serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos Municípios Sede dos serviços regionais, de acordo com a programação financeira do Tesouro Estadual, vinculados à SES, independentemente de convênio, valores e parâmetros de cobertura assistencial.

**Art. 3º** - Os recursos previstos no Art.2º deverão ser repassados mensalmente conforme quadro abaixo e serão utilizados para o custeio dos Centros de Referência Regional (CEREST) e Unidades Regionais Especializadas em Saúde do Trabalhador (UREST), devendo ser utilizados na implementação da Política de Atenção Integral a Saúde do Trabalhador na região de abrangência:

DENOMINAÇÃO	COMPOSIÇÃO DA EQUIPE	VALOR
UNIDADE REGIONAL ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO TRABALHADOR	No mínimo três funcionários de Nível Universitário (sendo um Médico e um Enfermeiro) e dois funcionários de Nível Médio, sendo um Técnico (Técnico em Segurança do Trabalho e/ou Enfermagem)	R\$ 20.000,00
CEREST REGIONAL (sem equipe mínima da RENAST)	No mínimo cinco funcionários de Nível Universitário (sendo um Médico e um Enfermeiro) e três funcionários de Nível Médio, sendo dois Técnicos (Técnico em Segurança do Trabalho e/ou Enfermagem)	R\$ 35.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO	COMPOSIÇÃO DA EQUIPE	VALOR
CEREST REGIONAL (adequado ao mínimo da RENAST)	Equipe RENAST No mínimo oito funcionários de Nível Universitário (sendo dois Médicos 20 horas ou um de 40 horas, e um Enfermeiro) e quatro funcionários de Nível Médio, sendo dois Técnico (Técnico em Segurança do Trabalho e/ou Enfermagem)	R\$ 55.000,00
CEREST REGIONAL A (mínimo 50% mais da equipe RENAST)	No mínimo doze funcionários de Nível Universitário (sendo dois Médicos 20 horas ou um de 40 horas, e um Enfermeiro) e seis funcionários de Nível Médio, sendo dois Técnicos (Técnico em Segurança do Trabalho e/ou Enfermagem)	R\$ 80.000,00

**I** - O CEREST sem equipe mínima, segundo Portaria GM/MS nº 1.679/2005, tem 90 dias para se adequar, conforme a Portaria GM/MS nº 2.728/2009;

**II** - A Unidade Regional Especializada em Saúde do Trabalhador é constituído de serviço não habilitado na RENAST.

**Art. 4º**- A transferência de que trata o Artigo 2ª fica condicionada ao cumprimento, por parte dos Municípios Sede, dos instrumentos e fluxos de gestão estabelecidos pela legislação do Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo Único** - Para receber os recursos, os municípios Sede deverão apresentar:

**I** - Plano de Trabalho discutido e aprovado no respectivo Conselho Gestor do serviço regional (CEREST ou Unidade) e no Conselho Municipal de Saúde do Município Sede, contendo as ações a serem desenvolvidas;

**II** - Plano de Aplicação dos Recursos, discutido e aprovado pelo respectivo Conselho Gestor do serviço regional (CEREST ou Unidade) e Conselho Municipal de Saúde do município Sede;

**III** - Comprovante de conta bancária no Banrisul do Fundo Municipal de Saúde do município sede específica para o recebimento do recurso financeiro referido nesta Resolução com a denominação de "CEREST Regional" ou "Unidade Regional Especializada em Saúde do Trabalhador".

**Art. 5º** - A SES habilitará os Municípios Sede dos novos Centros Regionais de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) e Unidades Regionais Especializadas em Saúde do Trabalhador (UREST), ao recebimento dos recursos mediante o cumprimento de critérios estabelecidos nesta Resolução, segundo disponibilidade orçamentária, e após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, Controle Social da Região de Abrangência, , do Conselho Estadual de Saúde e da Comissão Intergestores Bipartite.

**Parágrafo Único** - Para recebimento dos repasses de que trata essa Resolução, o Município deverá estar em dia com os Relatórios de Gestão relativos aos demais repasses da Saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Art. 7º** - A prestação de contas das ações realizadas e dos valores repassados será feita através do Relatório de Gestão do SUS.

**§ 1º** - O RAG deverá descrever os gastos realizados com os recursos de que trata esta Resolução e informar sobre as ações de saúde do trabalhador descritas nos Planos de Trabalhos.

**§ 2º** - As prestações de contas relativas ao Plano de Trabalho e ao Plano de Aplicação dos Recursos deverão ser encaminhadas conforme a legislação em vigor.

**§ 3º** - O Município Sede deverá fazer constar do RAG e apresentar mensalmente a respectiva CRS, e ao Conselho Gestor, o quadro do Anexo, preenchido com os dados dos funcionários lotados no CEREST.

**§ 4º** - Conforme rotinas e fluxos já estabelecidos, as informações constantes nos Relatórios de Gestão serão analisadas pelas áreas próprias da SES/RS, podendo ser solicitadas informações complementares ou mesmo estas serem verificadas in loco pela SES/RS.

**§ 5º** - A não realização da prestação de contas, conforme os critérios e fluxos acima descritos, ou sua rejeição, acarretará na suspensão dos repasses de recursos estaduais e outras penalidades previstas na legislação.

**Art. 8º** - A SES se compromete a:

**I** - repassar mensalmente os valores estabelecidos no quadro do Art. 3º aos Municípios Sede para custeio dos CERESTs e UREST's necessários à implementação da Política de Atenção Integral a Saúde do Trabalhador na região de abrangência;

**II** - criar junto as Comissão Intergestores Regionais – CIR – da área de abrangência do CEREST e UREST Regional, os critérios de atuação do serviço, estabelecendo os parâmetros mínimos de cooperação entre os Municípios e o CEREST e UREST Regional.

**Art. 9º** - O Município Sede dos Centros Regionais de Referência (CEREST) e Unidades Regionais Especializadas em Saúde do Trabalhador se compromete a:

**I** - atender ao Plano Estadual de Saúde do Trabalhador, responsabilizando-se pela gestão administrativa do serviço regional;

**II** - seguindo o fluxo de regionalização (Plano Diretor de Regionalização - PDR) comprometer os demais Municípios na implementação da referência e contra-referência, acolhimento e acompanhamento matricial;

**III** - organizar, juntamente à Coordenadoria Regional de Saúde, o fluxo de ações e serviços realizados pelos Centros Regionais de Referência (CEREST) e Unidades Regionais Especializadas em Saúde do Trabalhador, junto da atenção básica de sua região de abrangência;

**IV** - realizar ações de Vigilância em Saúde do Trabalhador nos ambientes e processos de trabalho de sua região de abrangência a partir de denúncias, critérios epidemiológicos, da atividade econômica ou por setor sindical, compreendendo a identificação das situações de risco e a tomada de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

medidas pertinentes para a sua resolução, em conjunto com a vigilância dos municípios;

**V** - atender o acidentado do trabalho, suspeito e/ou portador de doença relacionada ao trabalho, referenciado pela Rede de Saúde dos Municípios da área de abrangência, sendo asseguradas todas as condições necessárias para o acesso aos serviços de referência, através do município de origem, sempre que necessário;

**VI** - notificar os agravos à saúde e os riscos relacionados ao trabalho, alimentando regularmente o sistema de informações dos órgãos e serviços de vigilância, assim como a base de dados de interesse estadual e nacional;

**VII** - organizar, juntamente com a CRS, o fluxo para a Linha de Cuidado Integral (ações e serviços) junto da Atenção Básica de sua região de abrangência, bem como através do sistema de Regulação Estadual;

**VIII** - cadastrar-se no CNES e informar suas ações e serviços no SIA-SUS;

**IX** - garantir que a execução das ações e atividades seja realizada somente por trabalhadores efetivos admitidos por intermédio de Concurso Público.

a) Excepcionalmente, pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual prazo, poderão os Municípios que não possuam servidores concursados proceder à contratação emergencial, conforme legislação municipal própria;

b) Durante o período de contratação emergencial, o Município compromete-se a realizar Concurso Público.

**Art. 10** - O Município Sede dos Centros Regionais de Referência (CEREST) e Unidades Regionais Especializadas em Saúde do Trabalhador se compromete a constituir um Conselho Gestor com atribuição deliberativa nos limites de sua competência, tendo seu regimento ou regulamento aprovado pelas instâncias do Controle Social da área de abrangência e do Conselho Municipal de Saúde do município sede.

**§ 1º** - O município sede deve garantir infra-estrutura para implementação e o exercício das atividades pertinentes ao Conselho Gestor.

**§ 2º** - O Conselho Gestor de Centros Regionais de Referência (CEREST) e Unidades Regionais Especializadas em Saúde do Trabalhador será paritário, seguindo a legislação e normativas nacionais relativas ao Controle Social, inclusive a Resolução nº 333/2002 do Conselho Nacional de Saúde e contará com representação dos Gestores Municipais, dos trabalhadores destes serviços regionais de saúde do trabalhador e dos usuários através dos sindicatos de trabalhadores das principais atividades econômicas da região e demais movimentos sociais.

**§ 3º** - O Conselho Gestor do Centros Regionais de Referência (CEREST) e Unidades Regionais Especializadas em Saúde do Trabalhador terá a fiscalização de suas atividades pelo Conselho Estadual de Saúde, junto com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador-CIST e instâncias de Controle Social da área de abrangência.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de março de 2012.

ELEMAR SAND  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS - Adjunto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**ANEXO I – RESOLUÇÃO Nº 088/12 – CIB / RS**

**DADOS DOS SERVIDORES LOTADOS NO CEREST**

<b>NOME</b>	<b>IDENTIDADE FUNCIONAL</b>	<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>DATA DE INGRESSO e DATA de SAÍDA da LOTAÇÃO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>

\_\_\_\_\_  
COORDENADOR DO CEREST

\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE